



GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 2831/04, DE 29 DE MARÇO DE 2004.**

**“REGULAMENTA O INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO, QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DAS REMUNERAÇÕES E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS”**

**CELSO DE MORAES PINTO**, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Itaqui, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER** que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte.

**L E I:**

**Art. 1º** - As remunerações e os subsídios dos servidores públicos municipais, serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição, no dia 29 de Março de cada ano, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões:

Parágrafo Único – O índice de revisão Geral Anual é extensivo aos proventos da inatividade, pensões e celetistas estáveis.

**Art. 2º** - A revisão Geral Anual de que trata o art. 1º observará as seguintes condições:

I – autorização na lei de diretrizes orçamentárias;

II – definição do índice em lei específica;

III – previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

IV – compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e

V – atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição.

PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAQUI - RS



**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** - No prazo de até vinte quatro horas contados da vigência da lei que trata o inciso II do art. 2º desta Lei, os Poderes farão publicar as novas tabelas de vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.

**Art. 4º** - Revoga-se a Lei Municipal nº 2.624, de 25 de Maio de 2001.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 31 DE MARÇO DE 2004.**

**CELSO DE MORAES PINTO**  
**Vice-Prefeito Municipal no exercício**  
**do Cargo de Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**

**VICENTE PAVECK SANCHEZ**  
Secretário Municipal da Administração